



LEI ORDINÁRIA Nº 518

de 10 de março de 2005

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à Associação Gileade e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social na importância de R\$ 1.606,00 (um mil, seiscentos e seis reais) mensais, pelo período de 01 de Março a 31 de Dezembro de 2005, à Associação Gileade de Chapadão do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 04.457.162/0001-04.

Parágrafo único. .

O beneficiado deverá apresentar, no prazo previsto em Lei, a prestação de contas dos recursos recebidos, com os seguintes documentos:

1.

Cópia do último balanço;

2.

Cópia da inscrição no CNPJ;

3.

Cópia da Ata da última reunião;

4.

Balancete de receita e despesa dos recursos recebidos, emitidos pelo Conselho Diretor;

5.

Notas fiscais/recibos com a 1a Via, no montante apresentado no balancete, devidamente preenchido em nome da Associação Gileade;

6.

Parecer do Conselho Fiscal da entidade, sobre as despesas e receitas apresentadas na prestação de contas;

7.

Comprovante do recebimento da subvenção repassada pela Municipalidade de Chapadão do Sul.

Art. 2º..

As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

08.303.0008-2.044 - Assistência Social à Entidade (Dep. Químicos)

335043.01 - Subvenções Sociais.

Art. 3º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 10 de Março de 2005.

JOCELITO KRUGPrefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 518/2005 - 10 de março de 2005

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em